

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL

Igualdade de tratamento para todo o pessoal do serviço civil do país

O decreto-lei n. 5.527, de 28-5-43, que dispõe sobre vencimento, remuneração e salário de pessoal, estabelece :

“Art. 1.º Os Estados, Municípios, Territórios, Prefeitura do Distrito Federal, Autarquias e Órgãos Paraestatais adotarão a classificação, nomenclatura e regime de salário de cargos e funções de extranumerário da União.

§ 1.º Essas entidades não poderão atribuir, aos seus servidores ou empregados, vencimento, remuneração ou salário superiores aos dos servidores civis da União, observada a identidade, semelhança ou equivalência de funções.

§ 2.º Para a execução do disposto neste artigo as referidas entidades promoverão imediatas providências articulando-se, para isso, com os órgãos próprios da Administração Federal”.

Desde a promulgação da lei 284, de 1936, vem o governo pugnando por um regime de igualdade de tratamento em tudo o que se refere à administração do pessoal no serviço público, principalmente quanto ao problema da justa remuneração.

Com a criação do D.A.S.P. e, posteriormente, com o advento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que consolidou toda a legislação referente ao assunto, e definiu a orientação do governo nesse particular, mais se acentuou a preocupação do poder público em oferecer a todos os que prestam serviços ao Estado os mesmos direitos e as mesmas responsabilidades.

Dessa igualdade de tratamento, mais se acentuou o *espírito público*, que hoje tão promissoramente se manifesta na maioria dos servidores, identificando-os com os superiores interesses do Estado.

Assim, o serviço civil do país cada vez mais se aperfeiçoa e se adapta às atividades governamentais, graças ao estímulo que a orientação administrativa do governo relativa à igualdade de tratamento, veio assegurar aos servidores da União.

Acontece, no entanto, que, à vista do acúmulo de serviços que hoje pertencem ao domínio público, o Estado delegou a entidades de natureza autárquica e órgãos paraestatais muitas de suas atribuições,

afim de que, limitando o círculo de suas atividades, melhor pudesse realizá-las com eficiência e presteza.

Essas autarquias e órgãos paraestatais, todavia, por força do seu próprio regime jurídico, têm liberdade de orientação administrativa no que tangue aos problemas de administração geral, razão por que é natural surjam, de quando em quando, divergências entre a orientação do serviço civil e a desses órgãos, quanto aos problemas de pessoal, material, organização de serviços, etc.

Muitas vezes essas divergências se explicam e se justificam, casos havendo, contudo, em que precisam ser evitadas.

Quanto ao regime de remuneração do pessoal, por exemplo, segundo apurou o D.A.S.P., é flagrante a desigualdade de tratamento que está havendo entre os empregados de algumas autarquias e os servidores públicos, sendo os salários pagos por aquelas entidades, geralmente, mais elevados do que os vencimentos ou salários que, nas mesmas circunstâncias, vêm percebendo os funcionários e extranumerários da União.

Observa-se, também, quanto aos Estados e Municípios, a mesma discordância entre o nível de remuneração dos seus servidores e os da União, situação que vem ocasionando preferências prejudiciais ao serviço público federal, colocado, em alguns casos, em situação de inferioridade.

Não se pode fugir à evidencia de que, tanto os serviços públicos propriamente ditos, como os desempenhados por autarquias e órgãos paraestatais, por delegação do Estado, requerem pessoal treinado e eficiente, selecionado à base de concurso e ao nível da função a ser desempenhada, o que, aliás, vem sendo adotado entre nós, não sendo justo, portanto, que, para funções que requeiram idênticas qualidades de preparo e eficiência, e que ofereçam as mesmas dificuldades, sejam estabelecidos diferentes padrões de remuneração, tendo-se ainda em vista que, num e noutro caso, o serviço é exercido no interesse e em função do Estado.

Assim, afim de evitar que perdure essa divergência de tratamento referente à remuneração do pes-